



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2020**

**PROCESSO N.º 1353/2020 – CONTRATO N.º 177/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, com sede na Rua Rod. Abrão Assed, Km 53+450metros – Sala 04, Bairro Recreio Anhanguera, CEP.14.097-500, no Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ n.º 05.375.249/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Flávio José Servo**, RG n.º 17.455.356-0 SSP/SP, CPF n.º 100.725.258-86, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 46/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **01(um) aparelho de aquisição de aparelho de ultrassom a ser utilizado nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 46/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01	01	Alliage / Saevo.  Modelo: FT 412 + 4 – TRANSDUTORES + NOBREAK SENOIDAL MANAGER 3 1500 + IMPRESSORA LASER KYOCERA P5021 CDN. ACOMPANHA 04 TRADUTORES: CONVEXO, LINEAR, ENDOCAVITARIO E SENSORIAL ADULTO. REGISTRO ANVISA: 10069210072 PROC. NACIONAL	Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica - ecógrafo, ultrassom com aplicação abdominal, ginecologia, obstetria, urologia, tireóide, ortopedia (músculo-esquelético - nervos, tendões), mama, cardiologia, ecocardiografia fetal, transcraniano, transfontanela, elastografia. equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em modo 2d, modo m, modo m anatômico. modo power doppler, modo color doppler, modo doppler espectral e doppler contínuo. modo 2d. console ergonômico com teclas programáveis. tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom read/write. imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. imagem harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. imagem harmônica de pulso invertido. modo m, modo power doppler. modo color doppler. modo dual live: divisão de imagem em tela dupla de modo b + modo color, ambos em tempo real. power doppler direcional. modo doppler espectral. modo doppler contínuo. tissue doppler imaging (tdi) colorido e espectral. modo triplex. pacote de cálculos específicos. pacote de cálculos simples. tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em modo b e modo doppler. divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em modo b, modo m, modo power, modo color,	R\$ 92.500,00	R\$ 92.500,00



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

			modo espectral, dual - modo de divisão dupla de tela com combinações de modos. software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. software de análise automática em tempo real da curva doppler. permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. possibilitar armazenar as imagens em movimento. cine loop e cine loop save. pós-processamento de medidas. pós-processamento de imagens. banco de palavras em português. monitor lcd ou led com no mínimo 17 polegadas com braços articulado que permita movimentação em rotação e ângulo. Deve permitir arquivar/revisar imagens. frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. hd interno de no mínimo 500 gb. 04 portas usb no mínimo de 04 portas ativas para transdutores. passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4d. conectividade de rede dicom. dicom 3.0 (media storage, verification, print, storage, storage/commitment, worklist, query - retrieve, mpps (modality performance procedure step), structured reporting). drive (gravador) de dvd-r para armazenamento de imagens e/ou clipes em cd ou dvd regravável, no formato: ou jpeg / avi ou mpeg1 (padrão windows) ou dicom com visualizador dicom de leitura automática. gravação de imagens em pen drive. impressão direta. pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 mhz; transdutor endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 mhz; transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 mhz; transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 mhz. acessórios: impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento, tensão de acordo com a entidade solicitante. (empresa ganhadora deverá obrigatoriamente entregar produtos devidamente calibrados e instalados operando)		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Fogaça de Almeida, n.º420, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo esse ser prorrogado, desde que justificado, e aceito pela Administração.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 92.500,00** (noventa e dois mil e quinhentos reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 1035, Categoria Econômica 4.4.90.52, Ficha Contábil n.º 458, recursos estaduais, do orçamento da Secretaria de Saúde.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após a entrega do veículo mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 05 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Flávio José Servo

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcela B. G. Machado  
RG: 41103883-7

Nome: Gisela Ap. F. Bouafate  
RG: 20.111.647-7